TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PAUTA n° 08 – TRE-PE/PRES/DG/COGEST

Reunião COGEST: 24/04/2024	N° 08/2024	SEI n° 0009104-55.2024.6.17.8000

Pauta (Tema)	**Síntese do Tema**	**Unidade Propositora**	**Número de SEI**
1 - Emissão de empenho para o exercício 2024 - Taxas Públicas (TLP, TSD e TRSD). Exercício 2024.	Em atenção ao Despacho SA 3116 (2440852), tendo em vista divergência entre a Secretaria Administrativa e a Assessoria Jurídica acerca da atribuição (competência administrativa x jurídica) para averiguação dos temas consignados nos itens 11 e 12 do Pronunciamento ASJUR 39 (2437805).	DG	0001118-50.2024.6.17.8000
2 - Proposta Orçamentária 2025 - itens a serem discutidos previamente com o Cogest.	Despacho SA 2488571	SA	0022169-54.2023.6.17.8000
3 - Sobras Orçamentárias / Fundo de reserva.	Apresentação	SOF	Solicitação por e-mail
4 - Implementação da Governança	Requisito: 2113. Controles detectivos de possíveis situações de fraude e corrupção estão estabelecidos. Ações: 1. Submeter o assunto ao COGEST para avaliação e deliberações 2. Realizar reuniões setoriais para levantamento de informações/sugestões.	ASPLAN	-----

5 - Reclamação n° 901655915944-2023. Solicitação de adaptações no estacionamento da saída da CAS. Estacionamento para motos.	Para análise do despacho SEARQ 2521020.	DG	0018409-52.2023.6.17.8500
6 - Inclusão de despesa no PCA 2024 referente à Contratação de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, sem ônus para o TRE-PE, para coleta de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis, inclusive têxteis, decorrentes das eleições ou de materiais declarados inservíveis; e eletroeletrônicos, inclusive pilhas e baterias, gerados nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco ou de propriedade de magistrados, servidores e terceirizados.	Atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010. Essa legislação estabelece diretrizes e responsabilidades para a gestão adequada dos resíduos sólidos no país, incluindo a coleta seletiva e a reciclagem. A PNRS prevê a inclusão social e econômica dos catadores de materiais recicláveis como um dos princípios fundamentais da política nacional. Já o Conselho Nacional de Justiça prevê, na política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, através da resolução Nº 400 de 16/06/2021, em seu Art. 16, §2º, que "... A adequada gestão dos resíduos gerados deve promover a coleta seletiva, com estímulo a sua redução, ao reuso e à reciclagem de materiais, e à inclusão socioeconômica dos catadores de resíduos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as limitações de cada município."; Atender às orientações da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (ASJUR), conforme Pronunciamento 149 (2505010); Atender às demandas para destinação correta de resíduos decorrentes das Eleições, inclusive propaganda eleitoral, ou de materiais declarados inservíveis; Promover a destinação ambientalmente correta, primordial na política de sustentabilidade de toda a Administração Pública, e dar a oportunidade às associações e cooperativas aptas a coletar esses		0008907-03.2024.6.17.8000

	resíduos de comercializá-los, gerando renda e promovendo assim a inclusão social; Este tipo de serviço é mencionado como um item passível de dispensa na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14.133, de 01 de abril de 2021 (Art. 75, IV, j). Valor total da demanda: "O quantitativo não foi inserido na tabela acima, haja vista que dependerá das demandas futuras das diversas unidades do Tribunal."		
7 - Acréscimo de valor no PCA referente à Prestação de serviço continuado de transportes de pessoas e objetos com alocação postos vinculados à categoria motorista, com previsão de pagamento de diárias para fazer jus às despesas com viagens ao interior de Pernambuco e a municípios de outros estados do Nordeste, e horas-extras para os que trabalharão com autoridades.	1. Acréscimo de 02 (dois) postos de motorista com previsão de pagamento de horas extras, no valor de R$ 130.337,60; 2. Acréscimo de 400 (quatrocentas diárias), no valor de R$ 74.436,00. Para o exercício 2024, o contrato importa em R$ 1.774.756,20 e, considerando que ainda não ocorreu a repactuação deste exercício, o valor previsto no PCA 2024 de R$ 1.998.807,84 não é suficiente para atender ao acréscimo e à repactuação do contrato (R$ 1.774.756,20 + R$ 204.773,60 = R$ 1.979,529,80)." Valor do acréscimo: R$ 204.773.60	DG	0016916-56.2021.6.17.8000

Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ACÁCIO LEITE NETO**, **Assessor(a) Chefe**, em 26/04/2024, às 10:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2532121** e o código CRC **D3AFFEE1**.